

DELIBERAÇÃO CVM Nº 88, DE 9 DE MAIO DE 1990.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no disposto no Artigo 22, Inciso II da LEI Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

DELIBEROU:

- I Estender, em caráter excepcional, para 60 (sessenta) dias após realização da Assembléia Geral Ordinária, o prazo previsto no Inciso IV do artigo 16 da INSTRUÇÃO CVM Nº 60, de 14 de janeiro de 1987, para a prestação das Informações Anuais IAN, relativas às companhias cujos exercícios sociais se encerraram até 15.03.90.
- II As companhias que encerraram exercício a partir de 31.12.89, independentemente da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, poderão optar por remeter as Informações Anuais IAN até 29 de junho de 1990.
 - III Ficam mantidos os prazos previstos nos demais incisos do artigo 16 da Inscrição CVM Nº 60.

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente